Prefeitura Municipal de Campo Largo

ESTADO DO PARANÁ

"LEI N.º 107"

Data: 15 de dezembro de 1.967.
Súmula: "Fixa Normas para o Serviço Público Municipal, reestrutura o Quadro dos Funcionários e do Pessoal de Obras da Prefeitura Municipal e, da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Art. 1.o — E' criada a Divisão de Engenharia, a ser preenchida, exclusivamente, por Engenheiro habilitado.

Parágrafo 1.o — A Secção Técnica, prevsita na rúbrica 5.2., n.o 5, do artigo 1.o, da lei n.o 22, de 18 de setembro de 1964, passará a se integrar na Divisão de Engenharia.

Parágrafo 2.o — As atribuições da Divisão de Engenharia, além daquelas que lhe são próprias, serão, ainda, as que forem estabelecidas no Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura Municipal.

TÍTULO II

Artigo 2.o — E' criada a Comissão Municipal de Concursos (C.M.C.), destinada à realização de concursos para o provimento de cargos públicos, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, composta de quatro (4) membros, sendo 2 (dois), indicados pelo Prefeito Municipal e, os outros dois (dois-2) pelo Presidente da Câmara Municipal e, respectivos suplentes, nomeados por decreto.

Parágrafo 1.o — Os Membros da Comissão terão mandato de um (1) ano.

Parágrafo 2.o — A Comissão, funcionará de acôrdo com o Regimento Interno que estabelecer.

Artigo 3.o — Os Membros da Comissão, poderão ser funcionários públicos municipais ou não, e perceberão uma gratificação fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único — A Comissão, para os fins de assessoramento na execução de suas atribuições, poderá convidar profissionais especializados não pertencentes aos Quadros da Administração Municipal, mediante remuneração não superior a uma F.G. 1.

Artigo 4.o — A primeira investidura nos cargos previstos no Quadro de funcionários permanentes, será feita mediante concurso de provas ou títulos, ou de provas e de títulos.

Parágrafo 1.o — O concurso será apenas de títulos quando se tratar de provimento de cargo para o qual se exjia profissional diplomado em curso de ensino superior ou quando depender da conclusão de curso especializado instituido pela administração pública.

Parágrafo 2.o — Para classificação de candidatos em concurso de títulos levar-se-á em conta:

a) — o tempo de exercicio interino no cargo;
b) — os serviços públicos anteriores, inclusive o desempenho de comissões;
c) — o efetivo exercício da profissão;
d) — o aproveitamento do candidato durante a realização de seu curso;
e) — o número e o valor de obras publicadas e os trabalhos apresentados.

Artigo 5.o — Os limites de idade para inscrição em concurso, o prazo de validade e as condições especiais que o candidato deva satisfazer para o aproveitamento de determinados cargos, serão fixados nos regulamentos e nistruções baixadas pela Comissão Municipal de Concursos, aprovados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único — Não ficarão sujeitos a limites de idade os ocupantes efetivos ou interinos de cargos públicos municipais.

Artigo 6.o — A Comissão, através de recursos próprios, constantes do Orçamento ou, em convênio com entidades privadas ou governamentais, realizará cursos preparatórios para o ingresso de candidatos ao serviço público.

TÍTULO III

Artigo 7.o — E' criada uma Comissão Administrativa do Serviço Público (C.A.S.P.), dirtamente subordinada ao Prefeito Municipal, composta de três (3) funcionários nomeados por decreto e, respectivos suplentes, com funções normativas deliberativas, cujas atribuições, entre outras a serem fixadas no Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura Municipal, serão:

a) propôr, de dois (2) em dois (2) anos ao Executivo Municipal, a revisão do Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão, inclusive, no Quadro do Pessoal de Obras;
b) propôr, de dois (2) em dois (2) anos, a atualização dos vencimentos dos funcionários, nos seus padrões e, do Pessoal de Obras, em seus níveis;
c) propôr, anualmente, a revisão das gratificações pelo exercício das funções de Chefia;
d) selecionar o pessoal habilitado e recomendá-lo às promoções, por merecimento ou antiguidade;
e) recomendar punições; promover sindicâncias e inquéritos administrativos;
f) apreciar e emitir parecer em tôdas as questões administrativas que digam respeito ao serviço público municipal.

Parágrafo Único — Das decisões da Comissão, os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, poderão recorrer ao Prefeito Municipal.

Artigo 8.o — Os Membros da Comissão terão mandato de dois (2) anos, percebendo pelo exercício da função, uma gratificação de função não superior a uma F.G.1.

Artigo 9.o — Findo o mandato, a Comissão, apresentará ao Executivo Municipal, relatórios de sua gestão, indicando as sugestões que devam ser aplicados e alterações estruturais julgadas necessárias.

Artigo 10.o — As promoções obedecerão ao critério de antiguidade no cargo, podendo ser por merecimento.

a) Por antiguidade, será observado o seguinte critério: promoção imediata ao padrão superior do funcionário que contar mais de dois (2) anos dentro de seu padrão, considerado o interstício mínimo de setecentos dias de efetivo serviço.

b) Por merecimento, a Comissão, observará as informações enviadas pelos Chefes de Serviços e Setôres, além de estabelecer seus próprios critérios.

Parágrafo Único — O critério a que obedecer a promoção deverá vir expressa no decreto respectivo.

TÍTULO IV

Artigo 11.o — O artigo 1.o da Lei n.o 23, de 24 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o Pessoal Fixo abaixo discriminado:

I — CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO
Chefe de Gabinete	CC — 1
Consultor Jurídico	CC — 1
Chefe da Divisão de Fazenda	CC — 1
Chefe da Divisão de Engenharia	CC — 1
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC — 1
Chefe da Divisão de Energia Elétrica	CC — 1
Chefe da Divisão de Viação e Obras	CC — 1
Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo	CC — 2
Chefe da Divisão Agro-Pecuária	CC — 2
Chefe da Divisão de Saúde	CC — 2
Chefes de Serviços e Setores	CC — 3
Sub-Prefeitos	CC — 4

II — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO
1 — Secretário	J a Q
1 — Auxiliar de Secretário	H a J
1 — Contador	J a Q
1 — Auxiliar de Contador	H a J
1 — Tesoureiro	J a Q
1 — Auxiliar de Tesoureiro	H a J
2 — Oficial Administrativo	J a P
1 — Arquivista	I a N
4 — Escriturários	I a N
4 — Escriturários datilógrafos	I a N
1 — Bibliotecário	H a N
1 — Agrimensor	M a Q
1 — Topógrafo	M a Q
2 — Auxiliar de Topógrafo	I a O
1 — Desenhista	K a P
1 — Porteiro	H a M
1 — Zelador	H a M
1 — Zelador de Matadouro	H a M
2 — Zelador de Cemitério	H a M
3 — Serventes	H a M
4 — Tributadores	I a N
1 — Auxiliar de Contabilidade	H a J
2 — Lançadores de Rendas	I a N
2 — Inspetores de Rendas	M a Q
4 — Fiscais de Rendas	J a N
1 — Mestre de Obras	I a N
2 — Fiscais de Obras	J a M
1 — Eletricista Chefe	M a Q
3 — Motoristas	I a O
2 — Operador de Máquinas	I a O
5 — Auxiliares	H a M
3 — Jardineiros	H a M
1 — Recepcionista	H a M
20 — Professoras Normalistas	D a J
20 — Professoras de Curso Ginasial	C a J
50 — Professoras do Curso Primário	B a I
20 — Professoras	A a H

Artigo 12.o — O artigo 2.o da Lei n.o 23, de 24 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta Lei:

I — CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL NCr$
CC — 1	360,00
CC — 2	315,00
CC — 3	270,00
CC — 4	150,00

II — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL NCr$
A	25,00
B	35,00
C	45,00
D	55,00
E	65,00
F	75,00
G	85,00
H	100,00
I	130,00
J	160,00
K	190,00
L	220,00
M	250,00
N	280,00
O	310,00
P	340,00
Q	370,00

III — FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALOR NCr$
FG — 1	60,00
FG — 1	30,00

TÍTULO V

Artigo 13.o — O Pessoal Fixo — Pessoal de Obras, de que trata o art. 5.o da Lei n.o 23, de 24 de dezembro de 1964, sem prejuizo das suas disposições, passará a se reger de acôrdo com o disposto neste título.

Artigo 14.o — Para a execução dos serviços afetos a êste Pessoal, haverá, na Prefeitura, a seguinte classfiicação:

PESSOAL DE OBRAS

FUNÇÃO	NIVEL
2 — Chefes de Tudma	V a III
1 — Encarregado de Almoxarifado	V a III
1 — Encarregado de Máquinas	V a III
1 — Guardião	VII a V
3 — Tratoristas	V a III
1 — Patroleiro	V a III
2 — Operadores de Máquina	V a III
1 — Mecânico	III a I
2 — Auxiliares de Mecânico	III a V
1 — Marceneiro	IV a II
1 — Pintar	V a III
5 — Pedreiros	VII a V
40 — Serventes	VIII a VI

Artigo 15.o — São fixados os seguintes valores mensai para os níveis que correspondem as funções enumeradas no artigo anterior:

NIVEL	SALÁRIO NCr$
I	350,00
II	300,00
III	250,00
IV	200,00
V	150,00
VI	130,00
VII	120,00
VIII	100,00

Artigo 16.o — O sistema de promoção do Pessoal de Obras não obedecerá aos critérios previstos nesta Lei. As promoções de um nível para outro obedecerão, exclusivamente, ao critério do merecimento, que será aferido pela C.A.S.P., mediante proposta do Chefe de Gabinete.

TÍTULO VI

Artigo 17.o — O acréscimo de despesas com a execução desta Lei, inclusive salário família, será coberto com as verbas previstas para o Pessoal e Salário Família, constantes do orçamento em vigor e através da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais; êstes, através da existência de recursos disponiveis, assim considerados: a) o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignados em lei.

TÍTULO VII

Artigo 18.o — Nos casos omissos relativos com a aplicação desta Lei recorrer-se-á às normas legais vigentes.

Artigo 19.o — Na superveniência de legislação federal ou estadual, aplicáveis ao Município, que venha a regulamentar a matéria de concursos públicos, tratada no título II desta Lei, o Executivo Municipal, por decreto, adaptará o disposto na Lei com as disposições federais ou estaduais.

Artigo 20.o — A Divisão de Energia Elétrica e os cargos de Chefe de Divisão e de Eletricista Chefe, aludidos nesta Lei, na eventualidade de aprovação do projéto de lei que cria a Sociedade de Economia Mista, para a exploração do sistema de distribuição de energia elétrica, ficarão automaticamente, extintos e cancelados das disposições da Lei.

Artigo 21.o — Ficam revogados, a partir da vigência desta lei, todos os decretos ou autorizações relativas a concessões de funções gratificadas a quaisquer funcionários.

Artifo 22.o — Os funcionários, ocupantes de cargos de provimento efetivo que, até a data do inicio da vigência desta Lei, sejam portadores de estabilidade funcional, serão automàticamente, promovidos, por antiguidade, ao padrão imediatamente superior do que resultar do enquadramento tratado no artigo seguinte.

Artigo 23.o — Dentro de noventa dias, a partir da vigência desta Lei, a C.A.S.P., promoverá o enquadramento dos funcionários, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Artigo 24.o — Os atuais ocupantes de cargos, em caráter internio, desde que aprovados em concurso público, contarão para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado anteriormente.

Parágrafo único — Aprovados e nomeados, desde que, até a data de inicio da vigência desta Lei, hajam completado dois (2) anos de serviço público, farão jús à promoção aludida no artigo 22.o dêste título.

Artigo 25.o — Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei, a C.M.C., iniciará as suas atividades para divulgação e realização dos concursos para o provimento dos cargos vagos, a critério da C.A.S.P.

Artigo 26.o — Esta Lei, entrraá em vigôr na data de sua publicação no órgão oficial do Município, ressalvada a vigência dos seus artigos 11.o, 12.o, 13.o, 14.o, 15.o e 17.o, a partir de 1.o de outubro do corrente ano.

Artigo 27.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de dezembro de 1967.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

Adria Constantina Stoco Mores
Secretário da Prefeitura

"LEI N.º 108"

Data: 18 de dezembro de 1967.
Súmula: "Dispõe sôbre os servidores aposentados e respectivos proventos de inatividade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) — contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, e trinta anos de serviços, se do sexo feminino;

b) — invalidar-se por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço.

Art. 2.o — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, e na mesma proporção dêstes.

Art. 3.o — Ressalvado o disposto no artigo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade, nem poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) da mesma.

Art. 4.o — Fica assegurada para todos os servidores aposentados, desde que contem, no minimo, 5 (cinco) anos de serviço público, a percepção dos proventos da inatividade em base nunca inferoir a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigorante na região.

Art. 5.o — E' concedido aos atuais servidores aposentados, em virtude de reestruturação do quadro dos funcionários e do Pessoal de Obras, o reajustamento de 10% (dez por cento) em seus proventos de inatividade.

Art. 6.o — O acréscimo de despesas com a execução desta Lei será coberto com as verbas previstas para o Pessoal, constantes do orçamento em vigôr, e, através da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, êstes, através da existência de recursos disponiveis, assim considerados:

a) o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignados em lei e, d) o produto de operações de crédito autorizadas em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las".

Parágrafo Único: A forma prevista para a compensação orçamentária dos presentes encargos, inclusive salário família, será, igualmente, estendida à reestruturação do quadro dos funcionários e Pessoal de Obras.

Art. 7.o — A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, em orgão oficial do Municipio, ressalvada a vigência de seus artigos 4.o, 5.o e 6.o, a partir de 1.o de outubro do corrente.

Art. 8.o — São revogadas tôdas as disposições, especiais ou gerais, com a presente lei, que regularem a matéria versada na mesma.

Edificio da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 1967.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

Adria Constantina Stoco Mores
Secretário da Prefeitura

DOMÉSTICO EM FOLHA

Criação e redação Liane Dolores

Um Feliz domingo a todos, hoje o desejamos com F maiúsculo. O motivo?... Véspera de Natal. Logo mais a noite receberemos a encantadora visita do Papai Noel. Inicialmente envio um abraço com votos de muitos brinquedos bonitos e tão almejados ao meu pequeno mundo infantil que são os brasinhas de Campo Largo, as bonecas vivas mimosas florzinhas, Angélica, Cristiana, Andressa e Andrea; ao jovem galã Fernando Bittencourt, Luizinho, Lorians e seu maninho, e o encantador garoto Airton. Aos papás uma noite alegre e uma árvore "cheinha" de presentes.

Esperamos continuar merecendo a simpatia de todos vocês. Hoje apenas atenderei a Luiza F. dos Santos, por falta de tempo mesmo, doces, adôrnos de árvore, decoração, etc.

BOLO PRATA — 2 colheres de manteiga, 8 colheres de açúcar, 2 chicaras de trigo, 1 colherinha de fermento Royal, 2 colherinhas de açúcar de baunilha, 1 xicara de leite e 8 claras. Bata a manteiga com o açúcar até ficar em consistência de creme. Acrescente-lhe os ingredientes secos peneirados com o leite, por último junte-lhes as claras batidas em neve. Misture bem a massa e despeje-a em uma fórma untada com gordura. Asse o bolo em fórno moderado. Sucesso e elogios... Abraços.

As outras sessões para a próxima, O.K.?

O QUE VAI PELA SOCIEDADE

Aconteceu dia 22 p. passado o baile de Formatura dos Contadorandos do Colégio Comercial "Presidente Kennedy", estaremos comentando na próxima edição. O.K.?

E a senhora dona Cegonha já iniciou a entrega dos "babys" em Campo Largo encerrando o ano 67. A última entrega até a data de hoje foi para o casal Joanil (Arlete) Bittencourt, que naquela ocasião encontravam-se no Hospital Santa Cruz em Curitiba. Muito "camarada" mesmo, lhes entregou um robusto homem com P.H. minúsculo, que na pia batismal receberá o bonito nome de Fernando. Ao distinto casal que há tempos vem prestando os seus serviços junto a SESP — Pôsto de Saúde local, os nossos melhores votos de felicidades e que o pequenino JNico lhes traga muitas alegrias, não devendo faltar Artes maiúsculas.

Após 5 dias expedido no correio, finalmente nos chega em mãos um cartão participação de Campo Largo... Gratos e parabéns.

UMA NOTA DE DESTAQUE:

Agradecemos a maneira gentil e simpática com que fomos atendidos pela Exma. Sra. Helena Dobryanski Sávio e reverendissimas irmãs do Colégio Sagrada Familia de Campo Largo, quando em dias da semana finda precisávamos dos seus préstimos. Que o Criador continue iluminando os seus caminhos com a bondade e ternura que se faz presente, para a felicidade dos que precisarem dêste educandário. Em cada velinha da árvore de Natal depositamos um voto de felicidades às Irmãs Sagrada Familia.

Comes e Bebes e... Troca de Presentes da SESP — Pôsto de Saúde local...

Dia 19 p. passado aconteceu Festa Show de Natal dos médicos e funcionários do Pôsto de Saúde de Campo Largo. A nossa reportagem que se fez presente, anotou a presença de autoridades locais e curitibana. Após os comes e bebes ao som de estereofônica 68, apreciamos a troca de presentes entre os funcionários. Não sabemos como, mas na nossa residência apareceu um lindo pacote com um macio rôlo de ...amassar massas. Gratos... Não ficando por isso, um médico da praça Atilio Barbosa foi presenteado com um cachimbo Galaxie, em breve estará à venda na praça, e as coisas continuaram até altas horas da noite. Entre outros presentes ouve farta distribuição de Volks, mas infelizmente, hem Sérgio e Luiz Roberto... em miniatura.

Os funcionários bem demonstraram a estima e dedicação aos senhores médicos Dr. José Carlos Puppi, chefe da Unidade, Dr. Jorge Koga e Dr. Darley Pegorin. Da nossa coluna a mensagem de Natal à equipe SESP. — Ao repicar dos sinos na noite santa, a felicidade e alegria irmanadas em seus lares... Presentes, risos e prenuncio de um ano 68, repleto de sucessos constantes! Bola Branca? sim... ainda bolas coloridas, em cada uma a mensagem de um Feliz Natal e Ano Nôvo aos dignissimos senhores Diretores da benemérita Organização SESP, extensivos aos seus distintos familiares.

Por hoje ao "Revoir", êste ano ainda voltaremos por mais uma vez, e para a última edição dêste ano, o jornal A FOLHA vai ser "Louco de Bom". Aguardem!... Aos leitores amigos que nos têm prestigiado com as suas amáveis cartinhas um Feliz Natal e as minhas amigas um Papai Noel gordo. Tchau.

PLANTA "STA. HELENA"

Lotes — 24 pagtos.
Com Luz — na Rua 15 — perto do Ginásio
a duas quadras do calçamento — 20% de entrada e o saldo em 24 pagamentos.
Tratar na
SOVIERZOSKI MERCANTIL DE FER. LTDA.
Fone 8-5226
Rua Centenário, 2012
Em frente a Prefeitura

Edital de convocação

O Prefeito Municipal de Campo Largo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca os interessados para às 20,00 horas do dia 27 de dezembro de 1967, na Biblioteca Pública Municipal, à Assembléia Extraordinária de Constituição da **Companhia Campolarguense de Eletricidade — COCEL**, para tratar do seguinte

ORDEM DO DIA

I — Constituição da Companhia Campolarguense de Eletricidade — COCEL.
I — Assuntos Diversos.

Campo Largo, 7 de dezembro de 1967
Newton Puppi — Prefeito Municipal

(17—24)

Ao comemorar-se mais uma vez a data magna da Cristandade e ao término de outro ano, com o porvir de nôvo ano,

JOSÉ BROLHANI,

Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais, deseja e formula os votos de

FELIZ NATAL
e
UM PRÓSPERO ANO NÔVO
A TODOS OS SEUS CLIENTES E AMIGOS.

Concurso para professôres de Educação Musical

Bastando a prova de conclusão do 2º ciclo secundário, carteira de identidade e requerimento, estarão abertas, de 15 a 30 do corrente mês, as inscrições para o Concurso de Habilitação ao Curso de Formação Musical na Faculdade de Educação Musical do Paraná da Secretaria de Educação e Cultura.

Outras informações serão fornecidas na secretaria da Faculdade, à rua 13 de Maio, 723, em nossa Capital, conforme edital divulgado pela Faculdade de Educação Musical do Paraná.

Comércio Transporte Itaqui Ltda.

ATACADISTA: Porcelana, Louça e Vidro
TRANSPORTE: Todo o Brasil carros próprios
Caixa Postal, 681 — Fones: 8-5515 e 8-5538
ITAQUI — Campo Largo — Pr.
Moises Natel Portella
DIRETOR

O MAIS PERFEITO SERVIÇO DE LAVANDERIA DO SUL DO PAÍS!...
LAVANDERIA MAIA
APROVEITEM:
PREÇOS POPULARES NAS QUINTAS-FEIRAS
LAVA MELHOR, TINGE MELHOR E CONSERTA SUA ROUPA A PREÇOS POPULARES. —
Ao lado do Cine Jóia
RUA 15 DE NOVEMBRO

Dante Portugal Castagnolli
Médico
Clinica Geral ★ Partos ★ Curso de Especialização no Hospital N. Sra. das Graças em Curitiba. ★ Cirurgia
CONSULTÓRIO:
Praça Atilio Barbosa, 222 — Telefone: 8-5247

CERÂMICA GUARANY LTDA.
LOUÇAS EM GERAL E PRODUTOS REFRATARIOS
Vasos de diversos tipos para planta e parede
José Francisco Andreassa
Sócio - Gerente
RUA XAVIER DA SILVA (PROL.) — CAMPO LARGO

IRMÃOS GIONEDIS LTDA.
AMBULANTE DE
PORCELANAS, LOUÇAS E VIDROS
RODOVIA DO CAFE' — KM. 23
CAMPO LARGO — PARANÁ

POLOVI S/A
Indústria e Comércio
MATRIZ: Rodovia do Café — km. 25 — Caixa Postal, 690 — End. Teleg.: "POLOVI" — Fones: Diretoria: 8-5212 — Escritório Central: 8-5412
CAMPO LARGO — PARANÁ
FÁBRICAS: Rodovia do Café, km. 28 — Fones: 8-5453 e 8-5354 — Itaqui
CAMPO LARGO — PARANÁ
FILIAIS:
2 — Rodovia BR-116 — Curitiba—Pôrto Alegre, km. 7 Pinheirinho — CURITIBA — PR
3 — Rua do Príncipe, 666 — Caixa Postal, 699 — Fone 2465 — JOINVILLE — SC
4 — Av. Brasil, 4504 — Fone 2103 — MARINGÁ — PR
5 — Rodovia BR-116 — Curitiba—São Paulo, km. 21 CAMPINA GRANDE DO SUL — PR
7 — Rodovia do Café, km. 28 — Fone 8-5254 — Itaqui CAMPO LARGO — PR
Porcelanas — Louças — Vidros — Cristais — Inoxidáveis — Artigos finos para presentes — Decorações artísticas em porcelanas — Artefatos de madeira e metal

VOCÊ Quer
MOVEIS
obiliar sua residência
lhe e compare a qualidade
erifique as condições de pagamento
ntregaremos em sua casa
ndependente de qualquer despesa
ervindo-lhe o que há de melhor
CAMPO LARGO LTDA.
Rod. do Café Km. 25 — Tel. 4-5425
Campo Largo — Paraná

instalamos peças VW originais com garantia
serviço autorizado Volkswagen
Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda.
Automóveis — Peças e Acessórios.
Rod. do Café, km. 23
CAMPO LARGO — PR.

Feliz Natal
V. S. ENCONTRARÁ, COMPRANDO BRINQUEDOS E PRESENTES NA
LOJA DAS NOVIDADES
DE MILTON TOPPEL (Boneco)
RUA 15 DE NOVEMBRO, 2.250
CAMPO LARGO — Paraná

ACERVO HISTÓRICO